Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1614/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/13009/2016
PROTOCOLO	: 1707062
TIPO DE PROCESSO	: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
INTERESSADA	: AMADOSAN TUBOS E CONEXÕES LTDA.
VALOR	: R$ 203.241,13
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PREGAO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE TUBOS E CONEXÕES GALVANIZADOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – RESSALVA – MULTA.

A formalização do contrato é regular por conter em suas cláusulas as condições e os requisitos essenciais à sua correta execução, sendo apontada a tempestividade da publicação e da remessa do contrato ao Tribunal de Contas.

A execução financeira é regular quando verificado que a despesa realizada foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

A remessa intempestiva de documentos ao Tribunal de Contas enseja ressalva ao julgamento e aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 4 de setembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 70/2016, com **ressalva** pela remessa a esta Corte dos documentos da execução contratual fora do prazo, e aplicação de **multa** ao Sr. Luiz Carlos da Rocha Lima, em valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento da multa em favor do FUNTC, sob pena de cobrança executiva judicial.

Campo Grande, 4 de setembro de 2018.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Tratam os presentes autos da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 70/2016, que foi celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A./Sanesul e a empresa Amadosan Tubos e Conexões Ltda., pelo valor inicial de R$ 203.241,13 (duzentos e três mil duzentos e quarenta e um real e treze centavos).

O contrato em tela tem como objeto a aquisição de tubos e conexões galvanizados para ativações/ manutenções preventiva e corretiva de poços tubulares profundos, cuja vigência perdurou pelo período de 9/7/2015 a 9/8/2016.

A regularidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 2/2015 - e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 1/2015, que se encontra nos autos TC/MS n. 14208/2015, foi declarada por meio do Acórdão AC01 - 1645/2016 (peça 19).

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 70/2016 e da respectiva execução financeira, *com ressalva* pela remessa dos documentos da execução contratual a esta Corte, que foi intempestivamente efetivada (peça 14, fs. 76-80).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela regularidade do contrato administrativo e da sua execução financeira, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos referentes á execução do contrato (peça 15, f. 81).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em relação ao Contrato Administrativo n. 70/2016 (peça 5, fs. 17-22), observa-se que se encontram descritas em suas cláusulas as condições e os requisitos essenciais à sua correta execução. Ademais, foi apontada a tempestividade da publicação e da remessa do contrato a este Tribunal de Contas.

Portanto, a sua formalização foi realizada nos termos dos arts. 55 e 61, parágrafo único, da lei n. 8666/1993, e em conformidade comas normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.2.1, da INTC/MS n. 35/2011.

Quanto à execução financeira do contrato, com suporte nos documentos carreados aos autos a equipe técnica da 5ª ICE apurou os seguintes valores finais (peça 14, fs.78-79):

Valor inicial do Contrato 70/2016	R$ 203.241,13
Valor Empenhado (NE)	R$ 203.241,13
Despesa Liquidada (NF)	R$ 203.241,13
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 203.241,13

Portanto, observa-se que houve o correto processamento dos estágios da despesa, em atenção ao previsto nos arts. 61, 63 e 64, da lei n. 4320/1964.

No entanto, o envio dos documentos da execução financeira do contrato foi intempestivamente providenciado, contrariando a norma procedimental contidas no Capítulo III, Seção I, 1.3.1, A, da INTC/MS n. 35/2011, o que traz como consequência ao gestor responsável a multa prevista no art. 46, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 170, § 1º, I, "a" do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013.

À peça 11, f. 73, consta a cópia do Termo de Encerramento do contrato.

DISPOSITIVO

Desta forma, com o Parecer do Ministério Público de Contas e sob o fundamento do art. 120, II e III, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **VOTO**:

a) Pela **REGULARIDADE** da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 70/2016, nos termos dos arts. 55 e 61, parágrafo único, da lei n. 8666/1993, arts. 61, 63 e 64, da lei n. 4320/1964, *com ressalva* pela remessa a esta Corte dos documentos da execução contratual fora do prazo estabelecido no Capítulo III, Seção I, 1.3.1, A, da INTC/MS n. 35/2011;

b) Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Diretor-Presidente Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A./Sanesul, *Luiz Carlos da Rocha Lima*, inscrito no CPF/MF sob o n. 106.356.531-68, nos termos do art. 46, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 170, § 1º, I, "a" do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, em valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS**, pela remessa intempestiva dos documentos da execução financeira contratual;

c) Pela **COMPROVAÇÃO NOS AUTOS** por parte do Diretor-Presidente Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A./Sanesul, *Luiz Carlos da Rocha Lima*, inscrito no CPF/MF sob o n. 106.356.531-68, do efetivo recolhimento ao FUNTC, da multa aplicada, nos termos do art. 172, § 1º, I e II, do Regimento

Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 78, § 1º, da Lei Complementar n. 160/2012;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo, com ressalva pela remessa dos documentos da execução contratual fora do prazo e aplicação de multa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs.Conselheiros Flávio Kayatt e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 4 de setembro de 2018.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB.MLS

SETAC.ASC -LMS